

SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	929166-SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE KENNEDY	JOCIMARA BARRETO CHAVES	27/04/2026 12:50 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	1/2026	042804/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Presidente Kennedy-ES, conforme condições e exigências estabelecidas no **ANEXO I** deste instrumento.

1.2. O Objeto desta contratação são caracterizados na forma do inciso XLIII do caput do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 como CRENCIAMENTO que consiste em um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O objeto desta contratação é enquadrado como serviço comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado em sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 por até 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

1.4.2. A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial a Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a economia gerada pela realização de uma única contratação diante dos gastos que cada processo representa para a máquina pública. Entretanto, as prorrogações serão precedidas de análise de vantajosidade em momento oportuno;

1.4.3. Deverão ser observadas, no momento da contratação/prorrogação/renovação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual;

1.4.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.4.5. Nas prorrogações será utilizado o índice do IPCA/IBGE para reajuste.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

2.1. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição obrigatória de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PK do Município de Presidente Kennedy, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE através da modalidade de chamada pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos, no ano letivo de 2026.

2.2. A aquisição destes gêneros alimentícios destina-se a atender a Alimentação Escolar nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.3. Considerando que no decreto nº 70 de 04 de novembro de 2013 que aprova Instrução normativa SED nº 002/2013, que dispõe sobre procedimentos do programa Municipal de Alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, versa: “Art. 9º. No desempenho das atribuições do Município caberá a Secretaria Municipal de Educação: I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal; ... XII- fornecer para as escolas instalações físicas, equipamentos, gêneros alimentícios, pessoal, utensílios, materiais, uniformes adequados para manipuladores e de maneira regular para atendimento da alimentação escolar em todos os processos.”

2.4. A solicitação em questão é de suma importância, tanto pela obrigatoriedade, quanto pela necessidade, uma vez que o prazo de vencimento do processo em vigor finda-se em junho de 2026, culminando na impossibilidade do cumprimento da exigência do FNDE/PNAE, o que conseqüentemente poderá culminar na suspensão dos recursos financeiros repassados pelo FNDE /PNAE caso descumprido.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta DFD nº 51/2025.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e reproduzido abaixo:

3.1.1. O presente tem por objetivo atender a alimentação escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, nas Modalidades de Ensino Educação Infantil Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, durante 200 dias letivos, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o

atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no e decreto municipal nº 70 de 04 de novembro de 2013, dentre outras. A aquisição deverá ser realizada na modalidade de chamada pública, seguindo as orientações em conformidade com a cartilha do FNDE/PNAE “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” no anexo I.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003/2024, de 25 de janeiro de 2024.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.4. Da participação de Consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos produtos a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela

4.5. Da participação da Cooperativas

4.5.1. Não será permitida a participação de cooperativa.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6.1. Entregar os itens de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

4.6.3. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.6.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.6.4. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

4.7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

4.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

4.7.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

4.7.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

4.7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega dos itens será parcelada de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

5.2. Do Prazo de Entrega

5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens de acordo com a descrição especificada neste Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento a partir de requisição específica, datada e assinada pelo Secretário e/ou Fiscal solicitante.

5.3. Do Local de Entrega

5.3.1. A contratada deverá entregar os produtos de forma parcelada quando solicitados no almoxarifado da Alimentação Escolar, situado à Rua José Costalonga, nº 246, Centro de Presidente Kennedy- ES, que deverá ser realizada dia de segunda e terça-feira, ou conforme a necessidade da Contratante, no horário das 06:00h às 08:00h.

5.3.2. A entrega deverá ser realizada na segunda-feira e terça-feira ou conforme necessidade da contratante, das 06:00h às 08:00h.

5.4. Do Recebimento

5.4.1. No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo Ministério da Fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy/ES, Certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista.

5.4.2. Serão recusados itens deteriorados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação, bem como que apresente características que venham a corromper o seu consumo.

5.4.3. O recebimento definitivo, não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do item entregue.

5.4.4. O montante referente aos tributos e fretes deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

5.4.5. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e o descarregamento dos itens.

5.4.6. Os itens a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente as normas e prescrições.

5.4.7. Os itens não poderão apresentar nenhuma má qualidade de qualquer natureza, que possa comprometer a saúde dos estudantes.

5.4.8. Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega dos itens contratados, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.9. A CONTRATADA deverá garantir a entrega pontual dos itens nos locais designados, mediante a Autorização de Fornecimento.

5.4.10. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas regulatórias vigentes e especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.4.11. A CONTRATADA deverá garantir a entrega pontual dos itens nos locais designados, mediante a Autorização de Fornecimento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Após recebimento definitivo dos itens, a empresa ou o fiscal do contrato, protocolará, juntamente com a nota fiscal e demais documentos, o requerimento de liquidação e pagamento da despesa, informando o nome/razão social do favorecido, valor a ser liquidado e pago, número do Contrato/Ata, modalidade e número da licitação, número do empenho a ser utilizado, dados da conta bancária a qual será efetivado o pagamento.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.10.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.10.8. Dados da conta bancária.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante (o setor de liquidação da secretaria da fazenda) deverá comunicar ao fiscal de contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de julgamento do Credenciamento

8.1. Para o fornecimento pretendido o credenciado deverá apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Os critérios de prioridade dos agricultores credenciados seguirá conforme descrito no item 8.3 deste Termo de Referência.

8.2. Documentos de Habilitação

8.2.1. Habilitação - Grupo Formal de Agricultores Familiares:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente.

8.2.2. Habilitação - Grupo Informal de Agricultores Familiares:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

8.2.3. Habilitação - Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do proponente;

8.2.4. Deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Venda, onde a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 - Projetos Locais;

Grupo 2 - Projetos do Território Rural;

Grupo 3 - Projetos do Estado;

Grupo 4 - Projetos do País

4.9.1. Por Projetos locais entendam-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas.

4.9.2. As compras de Gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas.

8.3. Critérios de Prioridade

8.3.1. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridas entre as organizações finalistas.

8.3.2. Após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento, **apenas** os projetos do Grupo-1 (PROJETOS LOCAIS), e observar a seguinte **Ordem de Prioridade**, para seleção dos projetos:

8.3.2.1. 1º. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados /cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s);

8.3.2.2. 2º. Fornecedores de Gêneros Alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

8.3.2.3. 3º. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

a) Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

8.3.2.4. 4º Demais Grupos (Grupo 2- projetos do território rural; Grupo 3 - projetos do estado; Grupo 4 - projetos do país:

a) Apenas quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

b) No caso em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundo do Grupo 1 de agricultores familiares locais, serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem;

c) Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados;

d) Caso o fornecedor vencedor de determinado (s) produto (s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o (s) mesmo (s) produto (s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

8.6. Infrações e Sanções Administrativas

8.6.1. O Secretário da Pasta designará servidores competentes a fim de tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em caso de ocorrerem uma ou mais infrações entre aquelas descritas no art. 155 da Lei, devendo adotar as regras e procedimentos descritos nos artigos 156 a 163, no que couber.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 426.539,87

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 426.539,87 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme valor unitário presente no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0000033

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.038 -Distribuição da Merenda Escolar- Creche.

Ficha: 0000034

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.163 -Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos -EJA.

Ficha: 0000035

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.164 -Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental -AEE.

Ficha: 0000036

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.165 -Distribuição da Merenda Escolar -Ensino Fundamental.

Ficha: 0000037

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.166 -Distribuição da Merenda Escolar -Pré Escolar.

Ficha: 0000039

I) Gestão/Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação;

II) Fonte de Recursos: 155200000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação;

III) Programa de Trabalho: 005 - Educação Básica;

IV) Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo;

V) Projeto/Atividade: 2.168 -Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental- Quilombola.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula: 14287

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 10:46:57.

Despacho: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO

Auxiliar administrativo



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 12:30:13.